

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Despacho n.º 1511/2024 de 29 de julho de 2024

O Plano Regional de Saúde (PRS) 2030, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2024, de 26 de junho, e sequente Declaração de Retificação n.º 10/2024, de 1 de julho, é um documento estratégico e orientador da política de saúde, alinhado com as estratégias europeias e internacionais para promover o desenvolvimento sustentável, que permita reduzir as iniquidades e aumentar o capital populacional de saúde, enquanto responde às aspirações e necessidades de cada pessoa, visando o desenvolvimento de políticas intersectoriais concertadas, com a inerente cooperação interdepartamental, potenciando as sinergias existentes e promovendo a melhoria da saúde dos açorianos.

O PRS 2030 integra e pretende dar continuidade às orientações estratégicas que constaram dos planos anteriores, assumindo como linhas orientadoras o Plano Nacional de Saúde 2030, os programas de saúde prioritários a desenvolver ao nível nacional, e a melhor evidência científica regional, nacional e internacional, incorporando-se fatores de atualização e inovação, recomendações e ações, visando promover o potencial de saúde dos cidadãos da Região Autónoma dos Açores, assente numa matriz estrutural alinhada com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em estreita articulação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 — Saúde de Qualidade — cujo princípio é o de garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Impõe-se, assim, em consonância com o disposto no PRS 2030, promover medidas de operacionalização, tendo em vista garantir a sua própria execução e os mecanismos para a sua permanente revisão, aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação, em concreto a constituição da sua estrutura de governação.

Assim, sob proposta do Diretor Regional da Saúde, nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 50 do Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS), aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

- 1 É criada uma Comissão para o Acompanhamento do PRS (CAPRS), com vista à dinamização das ações necessárias à sua implementação, a qual assume, também, natureza consultiva. O seu mandato corresponde ao período de vigência do PRS 2030 com o objetivo de desenvolver e acompanhar as estratégias de implementação deste, a saber:
- a) Desenvolvimento de um Plano de Comunicação dirigido à população, aos profissionais de saúde e aos dirigentes;
- b) Desenvolvimento de um sistema da informação de base epidemiológica e de gestão para acompanhamento, avaliação e decisão sobre o PRS;
- c) Apreciação e parecer sobre os Planos de Atividades das Unidades de Saúde, com vista à integração dos Programas Regionais e à operacionalização dos mesmos, sob proposta das respetivas estruturas de gestão (Gestores, Comissões e Coordenadores Locais);
- d) Mobilização dos principais atores envolvidos no PRS, nomeadamente, os cidadãos, os profissionais de saúde, os gestores e outros responsáveis por instituições prestadoras de cuidados de saúde, em especial, as integradas no SRS, a Administração Pública Regional, o Poder Local, Parceiros Sociais, Ordens Profissionais, Associações, Empresas e restante sociedade civil (educadores, media, etc.);
- e) Identificação de recursos, com vista à execução de atividades no âmbito do PRS, nomeadamente no que respeita aos investimentos necessários, em articulação com a estrutura de gestão de cada programa, a apresentar à Direção Regional da Saúde (DRS), até 30 de junho de cada ano;



- f) Promoção da Formação dos Profissionais, sob proposta e em articulação com as estruturas de gestão dos Programas, envolvendo as entidades formadoras existentes na área;
- *g*) Organização, em articulação com a estrutura de gestão dos respetivos programas, de um Fórum Anual sobre o PRS;
 - h) Acompanhamento e Avaliação do PRS;
 - i) Emissão de pareceres sobre todas as matérias do PRS.
- 2 A CAPRS apresenta à DRS o seu Plano de Atividades, até 15 de janeiro de cada ano, bem como o respetivo Relatório de Atividades, até ao dia 30 de janeiro de cada ano.
- 3 A CAPRS apresenta o Relatório Anual sobre a execução do PRS, até 15 de março de cada ano, com as recomendações que julgue necessárias, ou outros documentos, sempre que solicitados pela DRS.
 - 4 O apoio logístico para cumprimento das atividades da CAPRS compete à DRS.
- 5 As despesas decorrentes da participação dos elementos da CAPRS, quer em reuniões, quer noutras atividades que envolvam a sua presença, ficam a cargo das respetivas Unidades de Saúde. No caso de a CAPRS integrar elementos que não estejam afetos ao SRS, as despesas, incluindo viagens e estadias, devem ser previamente aprovadas pelo Diretor Regional e suportadas pela Direção Regional da Saúde, sendo imputadas ao Plano de Investimento, programa 6 Promoção da Saúde e Economia Social, projeto 6.4 Projetos na Saúde, ação 6.4.1 Plano Regional da Saúde.
- 6 Os elementos que integram a CAPRS são nomeados por despacho do membro do Governo com competência em matéria de saúde.
 - 7 O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de julho de 2024. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, Mónica Reis Simões Seidi.